



# Diário Oficial do **EXECUTIVO**

**Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues**

Quinta-Feira • 29 de setembro de 2016 • Ano II • Nº 805

## **Publicações deste Diário**

### **ATOS OFICIAIS**

- LEI Nº 690, 692/2016

### **LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA Nº 48, 49, 50, 51/2016)

CONFIABILIDADE  
PONTUALIDADE  
CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

**site: [pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org](http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org)**

**GESTOR: ANTONIO CARLOS PAIM CARDOSO**

ATOS OFICIAIS – LEI



LEI Nº 690, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES A SUBSCREVER O PROTOCOLO DE INTENÇÕES A SER FIRMADO COM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, E OUTROS MUNICÍPIOS BAIANOS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Amélia Rodrigues a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado, e outros municípios baianos, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e para os fins previstos no seu art. 5º, § 4º, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual nº 13.374, de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais de participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde.

§ 1º - O Protocolo de Intenções, mencionado no *caput* deste artigo, constitui Consórcio Público de Saúde, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas – CEO's; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, na forma do Anexo Único desta Lei.

- I. Planejar, adotar e executar planos, programas e projetos destinados a promover a melhoria na proteção de seus bens, serviços e instalações, dentro da região compreendida nos respectivos territórios dos Municípios consorciados;
- II. Promover programas ou medidas destinadas à recuperação e preservação do meio ambiente da região compreendida nos respectivos territórios dos Municípios consorciados;
- III. Representar a esta casa legislativa o conjunto dos Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;
- IV. Representar esta casa legislativa a prestação e execução de serviço,

*ATOS OFICIAIS – LEI*



e bens adquiridos, produtos e equipamentos, possíveis de execução consorciada entre os município e parceiros;

§ 2º - O protocolo de intenções subscrito pelo Município de Amélia Rodrigues ficará sob pena de nulidade, se não for celebrado com a ratificação mediante lei.

Art. 2º - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da entidade autárquica e interfederativa prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos artigos 4º, 8º e 13 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Art. 4º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.

Art. 5º - Fica autorizada, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação da receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

§ 1º - Fica autorizada a retenção dos valores dos recursos do ICMS, a que faz jus o Município, pelo Estado da Bahia, conforme disciplinado no Contrato de Rateio a ser celebrado entre os consorciados, para o pagamento das obrigações Municipais pactuadas com o Consórcio.



*ATOS OFICIAIS – LEI*



§ 2º - Os entes consorciados poderão remanejar, entre si, parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

§ 3º - O contrato de rateio terá que ser submetido para apreciação do plenário desta Casa Legislativa para aprovação ou desaprovação.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretária da Saúde do Município de Amélia Rodrigues, estando, desde já, autorizadas a abertura de crédito especial e a suplementação orçamentária.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BA,**  
em 08 de Setembro de 2016.

  
**ANTONIO CARLOS PAIM CARDOSO**  
**PREFEITO**

*ATOS OFICIAIS – LEI*



**LEI Nº 692, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016**

29 09 2016  
Sessão  
Pública  
Tribuna Municipal  
SEC DO PREFEITO  
Município de Amélia Rodrigues

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERANDO A LEI Nº 663/2015.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por ato próprio, à abertura de Créditos Adicionais Suplementares, até o valor de 100% (cem por cento) do orçamento aprovado, para uso do Superávit, Excesso de Arrecadação e reforço das dotações constantes no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, aprovado pela Lei nº 663, de 29 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** - Para cobertura dos créditos adicionais suplementares autorizados no artigo anterior, serão utilizados os recursos da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social em vigor, do Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro.

**Art. 3º** - Fica, ainda, autorizada a transposição, o remanejamento e a transferências de recursos nos termos exigidos no inciso VIII, art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE AMÉLIA RODRIGUES**, 29 de Setembro de 2016.

  
**ANTÔNIO CARLOS PAIM CARDOSO**  
**PREFEITO**

*LICITAÇÕES E CONTRATOS - HOMOLOGAÇÃO*

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 048/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3002/2016

O prefeito municipal de Amélia Rodrigues, Antonio Carlos Paim Cardoso, Homologa a **DISPENSA DE LICITAÇÃO 048/2016** para **PROCESSO PAGAMENTO DO 1º IPVA E SELAGEM DE PLACA DO VEÍCULO ONIX PKA 2328**. Contratada: **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN. CNPJ: 13.195.920/0001-54**. Valor Global: **R\$ 288,45 (DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA CINCO CENTAVOS)**, Amélia Rodrigues, BA, 29 de Setembro de 2016.

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 049/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3000/2016

O prefeito municipal de Amélia Rodrigues, Antonio Carlos Paim Cardoso, Homologa a **DISPENSA DE LICITAÇÃO 049/2016** para **PAGAMENTO DO 1º EMPLACAMENTO / SELAGEM PLACA DO VEICULO STRADA PKA 2794**. Contratada: **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN. CNPJ: 13.195.920/0001-54**. Valor Global: **R\$ 290,81 (DUZENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)**, Amélia Rodrigues, BA, 29 de Setembro de 2016.

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 050/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3001/2016

O prefeito municipal de Amélia Rodrigues, Antonio Carlos Paim Cardoso, Homologa a **DISPENSA DE LICITAÇÃO 050/2016** para **PROCESSO PAGAMENTO 1º IPVA / SELAGEM DE PLACA VEÍCULO ONIX PKA 4520**. Contratada: **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN. CNPJ: 13.195.920/0001-54**. Valor Global: **R\$ 288,45 (DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)**, Amélia Rodrigues, BA, 29 de Setembro de 2016.

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 051/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2999/2016

O prefeito municipal de Amélia Rodrigues, Antonio Carlos Paim Cardoso, Homologa a **DISPENSA DE LICITAÇÃO 051/2016** para **LICENCIAMENTO OBRIGATÓRIO DO SAMU MASTER PLACA OKU 5978**. Contratada: **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN. CNPJ: 13.195.920/0001-54**. Valor Global: **R\$ 109,96 (CENTO E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)**, Amélia Rodrigues, BA, 29 de Setembro de 2016.

Antonio Carlos Paim Cardoso  
Prefeito

